



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 11 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a instituição e a concessão onerosa do serviço municipal de guincho, apreensão, remoção, retenção, guarda e depósito de veículos automotores envolvidos em sinistros, infrações previstas nas legislações de trânsito e abandonados em vias públicas no município de Caraguatatuba e dá outras providências.”

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o serviço municipal de guincho, apreensão, remoção, retenção, guarda e depósito de veículos automotores envolvidos em sinistros, infrações previstas nas legislações de trânsito e abandonados em vias públicas no município de Caraguatatuba.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de Concorrência, com ou sem exclusividade, a concessão onerosa do serviço municipal de guincho, apreensão, remoção, retenção, guarda e depósito de veículos automotores envolvidos em sinistros, infrações previstas nas legislações de trânsito e abandonados em vias públicas no município de Caraguatatuba, a ser implantado em área de responsabilidade da concessionária, em conformidade com o disposto no art. 175 da Constituição Federal e nas Leis Federais n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 ou n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações.

Parágrafo único. A concessão abrangerá todas as obras, benfeitorias e bens que venham a ser implantados pela concessionária, incluindo a operação comercial e a manutenção do serviço durante o prazo da concessão, na forma a ser detalhada no edital da respectiva Concorrência Pública, bem como na minuta do contrato de concessão que vier a integrá-lo.

Art. 3º A concessionária terá a responsabilidade de garantir o eficaz funcionamento do serviço, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo por meio do competente edital licitatório, incumbindo, ainda, à concessionária, a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o empreendimento, bem como pelo pagamento das despesas e tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos no edital licitatório e no contrato de concessão.

Art. 4º O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado, por igual período, se houver manifestação de interesse da concessionária, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do prazo da concessão e se houver demonstração pelo Poder Executivo de razões de conveniência

operacional, técnica, econômica e administrativa e o adequado desempenho das atividades prestadas pela concessionária.

Art. 5º A concessão de que trata esta Lei Complementar pressupõe o interesse coletivo na prestação do serviço público, exige serviços adequados, autoriza a justa remuneração dos investimentos efetuados pela concessionária e impõe permanente fiscalização do Poder Público concedente.

Art. 6º Para execução da presente Lei Complementar aplicase, no que couber, o disposto nas Leis Federais n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 ou n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações.

Parágrafo único. Fica o Executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata a presente Lei Complementar, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras específicas da legislação federal, respeitadas a legislação vigente e o contrato.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, se necessário, celebrar convênios com entes ou órgãos estaduais e federais, para a implantação e regular funcionamento do serviço municipal de guincho, apreensão, remoção, retenção, guarda e depósito de veículos automotores envolvidos em sinistros, infrações previstas nas legislações de trânsito e abandonados em vias públicas no município de Caraguatatuba.

Art. 8º A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 11 de maio de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.811, DE 08 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Caraguatatuba – CMDMC”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.632, de 07 de novembro de 2022, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Caraguatatuba - CMDMC,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.764, de 08 de março de 2023, que dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Caraguatatuba - CMDMC,

CONSIDERANDO o que consta do Ofício nº 003/2023 – CMDMC e que, de acordo com ata de 25 de abril de 2023, o referido Colegiado aprovou seu Regimento Interno;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Caraguatatuba - CMDMC, constante do Anexo deste Decreto, em face do disposto na Lei Municipal nº 2.632, de 07 de novembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 08 de maio de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.811, DE 08 DE MAIO DE 2023.

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CARAGUATATUBA CMDMC

CAPÍTULO I DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Caraguatatuba – CMDMC, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, com composição paritária entre o Poder Público e sociedade civil, tem por finalidade possibilitar a participação popular quanto à propositura de diretrizes e de ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres, bem como atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero e exercer papel consultivo e propositivo sobre os assuntos de interesse das mulheres no Município de Caraguatatuba.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º São competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Caraguatatuba – CMDMC:

I – Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Municipal, atividades que visem à defesa dos direitos da mulher;

II – Desenvolver ação integrada e articulada em conjunto com as Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos contra a mulher e desigualdades de gênero;

III – Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes aos direitos da mulher;

IV – Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na área urbana e rural do Município, propondo políticas para eliminar todas as formas de discriminação;

V – Fiscalizar, acompanhar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;

VI – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra mulheres;

VII – Sugerir a adoção de providência legislativa que vise eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao Poder Público competente;

VIII – Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria, bem como promover canais de diálogo com a sociedade civil sobre os assuntos de sua competência;

IX – Estimular e propor a realização de campanhas para combater qualquer tipo de violência contra a mulher;

X – Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

XI – Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como opinar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

XII – Incentivar, apoiar e desenvolver a realização de eventos, estudos, projetos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres, com objetivo de combater as discriminações e ampliar os direitos da mulher na busca da verdadeira cidadania;

XIII – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre medidas de promoção dos direitos das mulheres;

XIV – Receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XV – Emitir pareceres e prestar informações de sua competência sobre assuntos que digam respeito à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

XVI – Deliberar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, sobre o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres no âmbito municipal;

XVII – Elaborar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Caraguatatuba – CMDMC será paritário, constituído por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pelo Poder Público e 50% (cinquenta por cento) indicados pela sociedade civil, observada a seguinte divisão:

I - Pelo Poder Público:

a) 2 (duas) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

b) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

e) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e do Idoso;

f) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão;

g) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;

h) 1 (uma) representante da Delegacia de Defesa da Mulher de Caraguatatuba;

II - Pela Sociedade Civil:

a) 1 (uma) representante da Ordem dos Advogados do Brasil –

Subseção Caraguatatuba;

b) 1 (uma) representante de entidades que atuam na área da saúde;

c) 1 (uma) representante dos estabelecimentos de ensino superior localizados em Caraguatatuba;

d) 2 (duas) representantes das entidades que atuam na área da Assistência Social;

e) 1 (uma) representante das entidades que atuam em atendimento específico à mulher;

f) 2 (duas) representantes de usuárias dos serviços da Assistência Social;

g) 1 (uma) representante de usuárias dos serviços prestados pelas entidades que atuam em atendimento específico à mulher.

§ 1º As representantes constantes do inciso I serão escolhidas por indicação dos respectivos órgãos públicos.

§ 2º As representantes constantes do inciso II serão eleitas em assembleia pela Sociedade Civil.

§ 3º Para cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Caraguatatuba – CMDMC será indicada ou eleita uma suplente.

§ 4º Em caso de vacância da titular, a suplente completará o prazo de mandato do membro substituído.

§ 5º As representantes da Sociedade Civil e suas suplentes não poderão ser destituídas no período do mandato, salvo por decisão motivada, tomada por maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 4º O mandato das Conselheiras representantes da Sociedade Civil será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e das Conselheiras representantes do Poder Público enquanto perdurar a sua indicação.

Art. 5º Serão convidadas a participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto, todas as mulheres da Sociedade Civil interessadas em contribuir com os assuntos de competência do CMDMC.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Caraguatatuba – CMDMC terá a seguinte estrutura:

I – Presidente;

II – Vice Presidente;

III – 1ª Secretária;

IV – 2ª Secretária;

Parágrafo único A Presidente, a Vice-Presidente e as 1ª e 2ª Secretárias do CMDMC serão eleitas pela maioria absoluta do Conselho, respeitando o critério da proporcionalidade, conforme disposto neste Regimento Interno.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Caraguatatuba terá a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Das Conselheiras;

IV – Do Apoio Administrativo;

V – Das Comissões;

Seção I Do Plenário

Art. 8º O Plenário do CMDMC é o fórum de deliberação máxima, plena e conclusiva, a ser realizada em reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com as normas deste Regimento Interno e que exercerá as competências atribuídas ao próprio Conselho.

Seção II Da Presidência

Art. 9º O CMDMC será presidido por Conselheira eleita em reunião ordinária entre seus pares.

§ 1º Na ausência ou impedimento da Presidente, o CMDMC será presidido pela Vice-Presidente.

§ 2º Em caso de impedimento da Vice-Presidente, o CMDMC será presidido, sequencialmente, pela 1ª Secretária, 2ª Secretária ou por Conselheira eleita entre seus pares.

Art. 10 À Presidente do Conselho compete:

I – Representar o Conselho em juízo ou fora dele;

II – Dirigir as atividades do Conselho;

III – Convocar as reuniões e presidir o Conselho;

IV – Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

V – Instalar as Comissões e Grupos de Trabalho;

VI – Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do Conselho, de suas Comissões e Grupos de Trabalho;

VII – Respeitar e fazer cumprir as decisões aprovadas pelo Plenário do CMDMC;

VIII – Submeter ao Plenário, o relatório das atividades do Conselho do ano anterior, no primeiro quadrimestre de cada ano;

IX – Providenciar, através de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, recursos materiais e logísticos indispensáveis para o desenvolvimento das atividades do Conselho, conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município;

X – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

Art. 11 À Vice-Presidente do Conselho compete:

I – Substituir a Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II – Auxiliar a Presidente em seus encargos;

III – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 12 À 1ª Secretária do Conselho compete:

I – Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II – Elaborar a pauta das matérias a serem submetidas à deliberação nas sessões do Conselho;

III – Manter um sistema de informações sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV – Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do

Conselho;

V – Exercer outras atribuições correlatas

Art. 13 À 2ª Secretária do Conselho compete:

I – Substituir a 1ª Secretária em suas ausências ou impedimentos;

II – Auxiliar a 1ª Secretária em seus encargos;

III – Exercer outras atribuições correlatas.

Seção III

Das Conselheiras

Art. 14 São atribuições das Conselheiras:

I – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das ações do Conselho;

II – Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III – Apreciar as matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV – Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da mulher no Município;

V – Requerer votação de matéria em regime de urgência, previamente fundamentada;

VI – Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições e do funcionamento do Conselho;

VII – Representar o Conselho perante as instâncias e fóruns da sociedade e do governo, quando for designado pela Presidente;

Parágrafo único As Conselheiras suplentes possuem as mesmas atribuições que as titulares, salvo para aquelas que sejam exclusivas da Conselheira titular, expressamente determinadas por este Regimento Interno ou pelo Plenário.

Art. 15 O exercício da função de Conselheira é de relevância pública e não remunerada e, portanto, garante sua dispensa do trabalho, sem prejuízo para a Conselheira, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho e justifica as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 16 É vedado a Conselheira:

I – A utilização do cargo para obter benefícios próprios;

II – Promover qualquer tipo de atividade ou manifestação político-partidária nas reuniões;

III – Apresentar-se em qualquer lugar com conduta inadequada e/ou inconveniente que venha a ferir o decoro, sua responsabilidade de Conselheira e o nome do CMDMC;

IV – Faltar injustificadamente às reuniões do Conselho, quando se tratar de Conselheira titular ou quando a suplente assumir formalmente a representação do segmento respectivo;

V – Ausentar-se da reunião, sem motivo justificado, prejudicando o quórum respectivo;

VI – Deixar de comunicar à Presidência situações de força maior que exijam a ausência definitiva da Conselheira;

VII – Agredir verbal e/ou fisicamente outros membros do Conselho durante as reuniões;

VIII – Utilizar-se de seu cargo para fiscalizar repartições públicas ou privadas sem a autorização da Presidência do CMDMC.

Seção IV Do Apoio Administrativo

Art. 17 O CMDMC terá apoio administrativo, contando com pessoal cedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, tendo por finalidade o apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, proporcionando as condições para o cumprimento das disposições contidas neste Regimento Interno.

Art. 18 São atribuições da equipe de Apoio Administrativo:

I - Preparar as reuniões do Conselho, incluindo sua convocação formal, remessa de material e outras providências, nos prazos estabelecidos neste Regimento Interno;

II - Acompanhar as reuniões, assistir à Presidente e anotar os pontos mais relevantes visando assessorar a redação final da ata;

III - Elaborar convites e contatar possíveis convidados;

IV - Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho;

V - Manter permanentemente atualizado o cadastro das Conselheiras titulares e suplentes, visando manter uma comunicação ágil e segura;

VI - Recolher e fornecer as Conselheiras informações, análises e legislação sobre a área de interesse do Conselho, produzidas por órgãos oficiais e outros da sociedade;

VII - Manter contato regular com os Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos das Mulheres, buscando informações;

VIII - Despachar com a Presidência os processos e expedientes de rotina;

IX - Garantir a ordem e a segurança do Arquivo Geral do Conselho.

Seção V Das Comissões

Art. 19 Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Caraguatatuba - CMDMC é facultado, sempre que necessário e para bem desempenhar suas atividades, a criação de Comissões Permanentes e Transitórias, compostas obrigatoriamente por Conselheiras, respeitando-se sempre a paridade entre os segmentos.

Art. 20 As Comissões, constituídas por Conselheiras do CMDMC, eleitas pela plenária, terão as seguintes atribuições:

I – Assessorar a Presidente, objetivando aprofundar e qualificar a análise das matérias submetidas ao CMDMC;

II – Colaborar com estudos e pareceres sobre assuntos de suas áreas de competência e de relevância para as políticas sociais, bem como sobre temas específicos, por delegação da plenária;

III – Fomentar a capacitação continuada dos atores sociais para a execução de programas direcionados aos direitos;

Art. 21 Para melhor organização e andamento dos trabalhos

cada Comissão deverá escolher, dentre suas integrantes, as que exercerão as funções de Coordenadora e Relatora de cada matéria específica, atendendo ao seguinte:

I – A Coordenadora tem a função de presidir os trabalhos, convocar as reuniões, dirigir as discussões e definir atividades pertinentes;

II – A Relatora de cada matéria específica das Comissões fará a exposição das conclusões e deliberações em plenária do Conselho;

Art. 22 O CMDMC poderá criar, instalar e encerrar as Comissões Transitórias de acordo com as necessidades de seus trabalhos, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 23 São Comissões Permanentes instituídas pelo CMDMC, compostas por 04 (quatro) Conselheiras, escolhidas de forma paritária para desempenho dos trabalhos:

I – Comissão de Prevenção e Enfrentamento a Violência Contra a Mulher;

II – Comissão de Comunicação;

Art. 24 São atribuições da Comissão de Prevenção e Combate a Violência contra as Mulheres:

I – Sensibilizar a população e os profissionais em relação a violência contra a mulher;

II – Acompanhar e detectar as necessidades e ações voltadas para a prevenção da violência contra a mulher;

III – Propor ações mediante as necessidades detectadas;

IV – Articular o trabalho em rede dos serviços que atuam no enfrentamento a violência contra a mulher;

V – Propor temas referentes a violência contra a mulher para a realização de eventos, fóruns, encontros, palestra, entre outros;

VI – Desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre as questões da violência contra a mulher;

VII – Assumir outras atribuições afins por solicitação da Plenária ou da Presidência do CMDMC.

Art. 25 São atribuições da Comissão de Comunicação:

I – Elaborar, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (SEDESC) e com a Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM), campanhas e material impresso em atenção à mulher;

II – Divulgar na mídia (internet, jornais, rádio, televisão, revistas), em conjunto com as demais Comissões temáticas e órgãos estruturais (Presidência, Plenária e Apoio Administrativo), as ações propostas ou realizadas pelo CMDMC;

III – Dar visibilidade, por meio de divulgação na mídia (internet, jornais, rádio, televisão, revistas), às informações e questões pertinentes ao acesso, prevenção e enfrentamento a todos as formas de violência, bem como a defesa e garantia dos direitos da mulher;

IV – Produzir e/ou adquirir de outras fontes e disponibilizar às Conselheiras municipais, materiais didáticos e informativos, para utilização nas capacitações e demais eventos pertinentes a temática das mulheres;

V – Elaborar e/ou atualizar, em conjunto com as demais Comissões temáticas, cartilhas, folders e jornais sobre assuntos de interesse do CMDMC, para serem divulgadas como mecanismos de defesa e garantia dos direitos das mulheres;

VI – Assumir outras atribuições afins por solicitação da Plenária ou da Presidência do CMDMC.

Art. 26 Considerando o Fluxo de Atendimento a Mulher em vigência no Município de Caraguatatuba, bem como os canais de atendimento de conhecimento da população (DISQUE 100, 153, 156, 180 e 190), as denúncias que não forem contempladas por estes serviços poderão ser levadas ao conhecimento da Presidência do CMDMC, que as receberá e analisará e, verificada a pertinência, encaminhará aos órgãos competentes.

Parágrafo único A Presidência poderá criar, instalar e encerrar Comissão Transitória para análise de denúncia, nos termos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das reuniões

Art. 27 O CMDMC reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, se necessário, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único Todas as reuniões do Conselho serão abertas à participação de quaisquer interessados, desde que requeiram sua inscrição junto à Secretária antes do início das reuniões.

Art. 28 A convocação para reunião ordinária será feita com antecedência e para reunião extraordinária com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, contendo a data, hora e local da reunião.

Art. 29 A convocação será realizada de maneira formal a todos os membros do Conselho (titulares e suplentes), por todos os meios possíveis de comprovação de recebimento.

Parágrafo único A comunicação via telefone, WhatsApp, e-mail ou outro meio eletrônico dispensa a convocação oficial estabelecida no caput deste artigo.

Art. 30 A pauta da reunião deverá dispor sobre:

I – Aprovação da Ata da reunião anterior;

II – Expediente;

III – Ordem do dia;

IV – Encerramento.

§ 1º Poderão ser incluídos, no início da reunião, assuntos emergenciais na pauta, desde que devidamente justificado e aprovado pela maioria simples dos membros com direito a voto.

§ 2º Visando respeitar o horário máximo de duração da reunião, poderá se estabelecer para cada componente da pauta, tempos limites referenciais, considerando a importância e relevância dos assuntos a serem tratados e/ou votados.

Art. 31 O quórum para o início da reunião será de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das Conselheiras com direito a voto, salvo nos casos em que houver assunto em pauta que requeira aprovação por maioria absoluta ou qualificada.

§ 1º Não havendo quorum na hora pautada haverá um tempo de

tolerância de 15 (quinze) minutos. Findo o prazo de tolerância a reunião se dará com qualquer quórum sem deliberação por meio do voto.

§ 2º A duração máxima da reunião será de 03 (três) horas.

Art. 32 A presença das Conselheiras será registrada em lista de presença, que ficará sob a responsabilidade e controle do Apoio Administrativo do Conselho.

Art. 33 As deliberações do CMDMC serão tomadas pela maioria simples dentre os seus membros presentes na votação.

Subseção I

Dos pedidos de informações e da participação

Art. 34 Os pedidos de informações e solicitações de documentos do CMDMC deverão ser encaminhados, de forma justificada, à Presidente do Conselho, que os analisará e, verificada a sua pertinência e finalidade, providenciará o atendimento à solicitação.

Art. 35 Qualquer pessoa tem o direito de participar das reuniões, sem direito a voto, podendo, porém, manifestar-se através de requerimento de voz, solicitado por Conselheira Titular presente na reunião, que deverá apresentar a questão que pretende tratar.

§ 1º Têm direito a voz todas as Conselheiras presentes.

§ 2º Têm direito a voto somente a Conselheira Titular ou a Suplente na ausência da Titular.

§ 3º As demais presentes serão consideradas ouvintes, sem direito a voz ou voto, podendo somente se manifestar de acordo com “*caput*” deste artigo.

Art. 36 As questões apresentadas serão levadas ao conhecimento do Plenário que deliberará sobre a pertinência da discussão na mesma reunião ou decidirá se a questão será tratada em reunião futura.

Parágrafo único Em caso de aprovação pelo Plenário, o requerente terá um tempo máximo de 05 (cinco) minutos para expor a questão, na fase do expediente da reunião.

Subseção II

Do expediente

Art. 37 O expediente é o momento da pauta destinado a comunicações da Presidência, apresentação de informes, pedidos de licença, apresentação de justificações de faltas e/ou impedimentos das Conselheiras, pedidos de inclusão de assuntos emergenciais, pedidos de inclusão de matéria na ordem do dia da próxima reunião ordinária e requerimento de manifestação de participantes que não sejam Conselheiras.

§ 1º A apresentação de informes e comunicações não comporta discussão nem votação.

§ 2º A Conselheira que desejar apresentar um informe e/ou pedir inclusão de assunto na pauta do dia, em caráter emergencial, deverá comunicá-lo à Presidente, antes do início da reunião, dispondo de um tempo máximo de 05 (cinco) minutos para a sustentação.

§ 3º Não se tratará no expediente de matéria constante da ordem do dia.

Subseção III
Da ordem do dia

Art. 38 A ordem do dia é a fase da reunião destinada à

apresentação, debate e deliberação dos assuntos da pauta.

§ 1º Será fixado tempo para exposição do assunto pela Conselheira que estiver presidindo a reunião.

§ 2º Para cada assunto, haverá inscrição para que as Conselheiras se manifestem sobre ele, inclusive fazendo propostas para votação, sendo fixado o tempo para cada uma, podendo a reinserção ser permitida se o tempo total destinado ao assunto assim o permitir.

§ 3º Caso a discussão do assunto não seja concluída no tempo preestabelecido, será automaticamente incluído na pauta da próxima reunião, tendo preferência sobre outros assuntos, salvo se o Plenário, por maioria simples, entender que o assunto se reveste de relevância e/ou urgência que não permita o seu adiamento, caso em que dar-se-á continuidade ao debate, com registro em ata.

§ 4º O(s) assunto(s) cuja apreciação e deliberação restarem prejudicados em função do tempo, será(ão) automaticamente incluído(s), com preferência, na pauta da próxima reunião ordinária ou de uma reunião extraordinária, se assim for deliberado pelo Plenário.

§ 5º Qualquer Conselheira poderá solicitar, na forma de questão prévia, a retirada do assunto em pauta, fundamentando o seu pedido e submetendo-o à aprovação do Plenário, que decidirá por maioria simples sobre o requerimento.

Art. 39 Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação de propostas relativas ao assunto em pauta, podendo, se a situação exigir, abrir apenas uma rodada de intervenções de 03 (três) minutos improrrogáveis cada uma, para manifestações favoráveis e contrárias às propostas.

Parágrafo único A votação será nominal ou simbólica por meio de levantamento do braço, entre as Conselheiras com direito a voto, salvo manifestação contrária do Plenário, sendo a contagem feita na forma de votos a favor, contra e abstenções. Havendo dúvidas, proceder-se-á a recontagem dos votos.

Art. 40 As votações serão nominais e cada membro titular do CMDMC terá direito a um voto, com exceção da Presidente, que votará por último e terá o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 41 O CMDMC deverá manifestar-se por meio de Resoluções, Comunicados, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos, por escrito, numerados e datados, para fins de divulgação e arquivo.

§ 1º Salvo disposição expressa deste Regimento Interno, as deliberações do Conselho serão feitas por maioria simples.

§ 2º As Resoluções do Conselho só podem ser revogadas pelo Plenário.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE EXCLUSÃO DA CONSELHEIRA

Art. 42 O membro do Conselho poderá ser excluído, por deliberação da maioria absoluta do Plenário, por comportamento incompatível junto ao CMDMC.

Parágrafo único Considerar-se-á comportamento incompatível toda ação ou omissão que atente contra os princípios da legalidade e moralidade administrativa, especialmente a prática de atos vedados expressamente por este Regimento Interno.

Art. 43 A ausência da Conselheira Titular, por três reuniões consecutivas ou por cinco reuniões intercaladas, sem justificativa em documento próprio, apresentada no prazo de

05 (cinco) dias úteis após a data da falta e aceita pela maioria absoluta dos membros do CMDMC, ensejará exclusão do quadro do Colegiado.

§ 1º Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo à Conselheira Suplente que assuma formalmente as funções da Titular ou que deva comparecer à reunião para cumprir com alguma função e/ou responsabilidade assumida mesmo na condição de Suplente.

§ 2º A Conselheira que deixar de justificar suas ausências em documento próprio no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data da falta em questão perderá o mandato como membro do CMDMC;

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Caraguatatuba – CMDMC respeitará, no que couber, os objetivos e diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 45 Este Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação da maioria qualificada (dois terços) dos seus membros, em reunião Plenária convocada especialmente para essa finalidade.

Parágrafo único A deliberação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser na forma de Resolução.

Art. 46 O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, prestará apoio financeiro ao CMDMC, inclusive quanto à eleição das Conselheiras e disponibilizará infraestrutura necessária ao seu funcionamento, sem prejuízo do previsto no art. 17 deste Regimento Interno.

Art. 47 As eleições para representantes da Sociedade Civil no CMDMC serão disciplinadas em documento próprio, a ser elaborado por Comissão criada para este fim.

Art. 48 Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CMDMC ou pela Presidência, de acordo com suas competências.

Art. 49 Este Regimento Interno entra em vigor após aprovação de Decreto Municipal, nos termos do art. 16 da Lei nº 2.632, de 07 de novembro de 2022.

Caraguatatuba, 25 de Abril de 2023.

Lourianne de Oliveira Bastos Rodrigues
Presidente do CMDMC

Ana Luiza Pugliesi
Vice-Presidente

Juliana Cunha Carvalho de Macedo
Primeira Secretária

Ivani Antonia Andolfo
Segunda Secretária

SECRETARIA DE URBANISMO

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade

com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Ribeirão Preto – Lote 19 – Quadra C – Praia das Palmeiras – Vila Oceânica – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 07.005.019, neste município de Caraguatatuba-SP, a realizar a limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 35620, cujo valor da multa é de R\$ 1.500,00, constante do Processo Interno nº. 15.424/2023. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Badejo – Lote 01 – Quadra 06 – Mocóca – Mar Verde I – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 08.615.001, neste município de Caraguatatuba-SP, a retirar a rampa de concreto da sarjeta, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 36054, cujo valor da multa é de R\$ 2.395,64, constante do Processo Interno nº. 15.482/2023. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. Inácio Batista de Faria – Lote 7 – Quadra 3 – Balneário Mar Azul – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.655.007, neste município de Caraguatatuba-SP, a realizar a limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 34985, cujo valor da multa é de R\$ 1.215,00, constante do Processo Interno nº. 16.028/2023. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Antonio Raposo Tavares – Lote 37 – Martim de Sá – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 04.186.036,

neste município de Caraguatatuba-SP, a realizar a limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 35049, cujo valor da multa é de R\$ 1.083,00, constante do Processo Interno nº. 16.055/2023. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Praça José Lima da Silva, nº 30 – Lote 3 - Quadra B – Jardim Samambaia – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 05.156.052, neste município de Caraguatatuba-SP, a realizar a regularização/adequação e reforma da calçada, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 35067, cujo valor da multa é de R\$ 2.024,36, constante do Processo Interno nº. 16.058/2023. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Guavira – Lote 1 - Quadra 18 – Mar Verde I – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 08.607.001, neste município de Caraguatatuba-SP, a realizar a construção de muro e limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 35550, cujo valor da multa é de R\$ 1.263,00, constante do Processo Interno nº. 16.068/2023. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Cleide Scalabrini Fernandes – Lote 3 - Quadra V – Praia Palmeiras – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.063.003, neste município de Caraguatatuba-SP, a realizar a construção calçada adequada à Lei de Acessibilidade, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas

administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 36012, cujo valor da multa é de R\$ 2.210,00, constante do Processo Interno nº. 16.077/2023. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Cleide Scalabrini Fernandes – Lote 3 – Quadra V – Praia Palmeiras – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.063.003, neste município de Caraguatatuba-SP, a realizar a limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 36007, cujo valor da multa é de R\$ 615,00, constante do Processo Interno nº. 16.125/2023. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Cleide Scalabrini Fernandes – Lote 04 – Quadra V – Praia Palmeiras – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.063.004, neste município de Caraguatatuba-SP, a realizar a limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 36006, cujo valor da multa é de R\$ 645,00, constante do Processo Interno nº. 16.129/2023. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. Vereador Aristides Anísio dos Santos – Lote P/5 – Quadra 54 – Indaiá – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 03.004.013, neste município de Caraguatatuba-SP, a conservar em perfeito estado de limpeza e higiene, pátios quintais e áreas livres, inclusive promovendo o desmatamento dos mesmos, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus

direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 35967, cujo valor da multa é de R\$ 1.383,46, constante do Processo Interno nº. 16.131/2023. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Alvarenga Peixoto - Lote 10 - Quadra 14 - Jardim Aruã - identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 03.233.010, neste município de Caraguatatuba-SP, a realizar a construção de calçada, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 35572, cujo valor da multa é de R\$ 5.569,20, constante do Processo Interno nº. 16.147/2023. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. Antonio Idalino dos Santos - Lote 10 - Quadra W - Martim de Sá - identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 07.413.034, neste município de Caraguatatuba-SP, a realizar a limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 35856, cujo valor da multa é de R\$ 900,00, constante do Processo Interno nº. 16.153/2023. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Luiz Lyria Lopes - Lote 01 - Quadra 05 - Martim de Sá - Jardim Guaxinduba - identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 04.133.026, neste município de Caraguatatuba-SP, a realizar a limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 35684, cujo valor da multa é de R\$ 750,00, constante do Processo Interno nº. 17.471/2023. O recurso interposto deverá

ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Amélia Êzequiel dos Santos, nº 190 - Lote 7 - Quadra 10 - Barranco Alto - identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.206.007, neste município de Caraguatatuba-SP, a realizar a desobstrução do passeio público (retirar material da calçada), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 35500, cujo valor da multa é de R\$ 2.744,82, constante do Processo Interno nº. 17.477/2023. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Alameda Estacio de Albuquerque Coimbra - Lote 12 - Quadra 07 - Porto Novo - Jardim Brasil - identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 07.153.002, neste município de Caraguatatuba-SP, a realizar a construção de muro, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 35846, cujo valor da multa é de R\$ 1.500,00, constante do Processo Interno nº. 17.487/2023. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Helena Saldanha Pires, nº 90 - Lote 07 - Quadra 24 - Pontal Santa Marina - identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.746.007, neste município de Caraguatatuba-SP, a realizar a desobstrução do passeio público (remover todo material depositado no passeio público), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 36039, cujo valor da multa é de R\$ 2.744,82, constante do Processo Interno nº. 17.491/2023. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal

da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua L - Lote 09 – Quadra 29 – Massaguaçu – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 08.098.009, neste município de Caraguatatuba-SP, a realizar a limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 36080, cujo valor da multa é de R\$ 1.350,00, constante do Processo Interno nº. 17.496/2023. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua L - Lote 08 – Quadra 29 – Massaguaçu – Balneário Gardenmar – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 08.098.008, neste município de Caraguatatuba-SP, a realizar a limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 36079, cujo valor da multa é de R\$ 1.350,00, constante do Processo Interno nº. 17.497/2023. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Três Corações – Perequê Mirim – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.350.264, neste município de Caraguatatuba-SP, a realizar a construção de calçada, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 36174, cujo valor da multa é de R\$ 2.210,00, constante do Processo Interno nº. 17.499/2023. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Luiz Lyria Lopes - Lote 02 – Quadra 05 – Martim de Sá – Jardim Guaxinduba – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 04.133.025, neste município de Caraguatatuba-SP, a realizar a limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 35682, cujo valor da multa é de R\$ 750,00, constante do Processo Interno nº. 17.502/2023. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Santa Barbara do Rio Pardo – Lote 17 – Quadra 34 – Martim de Sá – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 04.130.017, neste município de Caraguatatuba-SP, a realizar a limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 35694, cujo valor da multa é de R\$ 966,00, constante do Processo Interno nº. 17.512/2023. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Sete de Setembro – Jardim Stela Maris – Martim de Sá – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 06.029.003, neste município de Caraguatatuba-SP, a realizar a limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 35689, cujo valor da multa é de R\$ 900,00, constante do Processo Interno nº. 17.513/2023. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de

Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Cachetal – Lote 01 – Quadra L – Martim de Sá Jardim Stella Maris – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 06.029.005, neste município de Caraguatatuba-SP, a realizar a limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 35687, cujo valor da multa é de R\$ 798,00, constante do Processo Interno nº. 17.516/2023. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Mero – Lote 02 – Quadra 18 – Mocóca – Mar Verde I – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 08.607.002, neste município de Caraguatatuba-SP, a realizar a construção de muro e limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 36051, cujo valor da multa é de R\$ 1.200,00, constante do Processo Interno nº. 17.519/2023. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº. 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº. 969/75, que consta o Auto de infração nº. **35915** (Processo Interno nº. **11.559/2.023**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Av Marginal, 160 – Lote: 12 - Quadra: 07 - Bairro: Vila D'Alva – identificação cadastral nº. 09.106.021, neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por construção sem projeto aprovado, cujo valor da multa é de 621 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº. 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº. 969/75, que consta o Auto de infração nº. **36109** (Processo Interno nº. **13.366/2.023**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Rua Benedito Carlos da Silva, 355 – Lote: 36 - Quadra: 04 - Bairro: Travessão – Loteamento: Bosque dos Guarandis – identificação cadastral nº. 09.921.036, neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por construção sem projeto aprovado, cujo valor da multa é de 621 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei Complementar nº 42/11, que consta o Auto de infração nº **35942** (Processo Interno nº. **16.386/2.023**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Rua Av. Prudente de Moraes, 100 – Lote: 05 - Quadra: 47 - Bairro: Poiães - identificação cadastral nº. 05.062.005, neste município de Caraguatatuba-SP, por desrespeito ao embargo administrativo, cujo valor da multa é de 310,5 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº. 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo de nº. **35130** (Processo Interno nº. **07.272/2023**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Rua Maria Barreto da Silva, 225 – casa 02 – Lote: N/C - Quadra: N/C - Bairro: Pereque Mirim – identificação cadastral nº. 09.351.232, neste município de Caraguatatuba-SP autuado por obra embargada. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº. 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo de nº. **35149** (Processo Interno nº. **11.539/2023**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Rua Exodo, 07 – complemento 91 – Lote:

26 - Quadra: J - Bairro: Travessão – Loteamento: Jd. Tarumãs – identificação cadastral n.º 09.509.013, neste município de Caraguatuba-SP autuado por obra embargada. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei n.º 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo de n.º **35916** (Processo Interno n.º **11.561/2023**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Av Marginal, 160 – Lote: 12 - Quadra: 07 - Bairro: Vila D'Alva – identificação cadastral n.º 09.106.021, neste município de Caraguatuba-SP autuado por obra embargada. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatuba-SP - CEP 11660-000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA - GESTÃO 2023 / 2024

Tem o presente edital a finalidade de determinar as regras para a eleição de escolha dos membros representantes dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatuba para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

A Comissão Eleitoral terá como base o esclarecimento de eventuais dúvidas ou casos omissos a este edital a Norma Regulamentadora de Segurança e Medicina do Trabalho N.º 05 - NR5, criada pela Lei Federal n.º 6.514 de 22 de Dezembro de 1977, com redação dada pela Portaria n.º 008 de 23 de Fevereiro de 1999. Persistindo a omissão, caberá a Comissão Eleitoral deliberar e decidir sobre a matéria.

1. DA INSCRIÇÃO

1.1 - Todos os Servidores Públicos Ativos ou Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Caraguatuba poderão inscrever-se, independentemente do cargo que ocupe ou de estar prestando serviço nas unidades da própria Prefeitura ou cedido para prestar serviço em Fundações, Autarquias, ou outros órgãos não elencados, desde que atenda às seguintes exigências:

- 1.1.1 - Não poderá estar cumprindo aviso prévio;
- 1.1.2 - Não poderá estar respondendo a processo administrativo;
- 1.1.3 - Não poderá estar ocupando cargo de membro titular no mandato em exercício da CIPA como membro reeleito;
- 1.1.4 - Não poderá ser funcionário contratado por prazo determinado;

1.2 - O servidor que inscrever-se para concorrer ao cargo de membro da CIPA e estiver em uma ou mais condições elencadas no item 1.1 e seus subitens, terá sua inscrição cancelada ou sua candidatura impugnada, após comprovadas às irregularidades pela Comissão Eleitoral.

1.3 - Caso a comprovação de irregularidade seja feita após o pleito, os votos dados a este candidato serão considerados

como “votos em branco”, sendo estes computados apenas para efeito de número de servidores públicos municipais votantes.

1.4 - As inscrições deverão ser feitas nos seguintes locais:

- 1.4.1 - Servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde: Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde;
 - 1.4.2 - Servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação: Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação;
 - 1.4.3 - Servidores lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania: Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
 - 1.4.4 - Servidores lotados na Secretaria Municipal de Serviços Públicos: Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
 - 1.4.5 - Servidores lotados na Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso: Recursos Humanos da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso;
 - 1.4.6 - Servidores lotados na Secretaria Municipal de Urbanismo: Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Urbanismo;
 - 1.4.7 - Servidores lotados na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão: Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão;
 - 1.4.8 - Servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca: Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;
 - 1.4.9 - Servidores lotados na Secretaria Municipal de Esportes e Recreação: Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;
 - 1.4.10 - Servidores lotados nas Secretarias Municipais de Administração: Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;
 - 1.4.11 - Servidores lotados nas Secretarias Municipais de Fazenda, Obras Públicas e Gabinete do Prefeito: Paço Municipal;
 - 1.4.12 - Servidores lotados na Secretaria Municipal de Governo: Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Governo;
 - 1.4.13 - Servidores lotados na Secretaria Municipal de Turismo: Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Turismo;
 - 1.4.14 - Servidores lotados na Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento: Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento;
 - 1.4.15 - Servidores lotados na Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação: Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação;
 - 1.4.16 - Servidores lotados na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos: Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
 - 1.4.17 - Servidores lotados na Secretaria Municipal de Habitação: Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Habitação;
 - 1.4.18 - Servidores lotados na Secretaria Municipal de Comunicação Social: Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
 - 1.4.19 - As inscrições também poderão ser solicitadas através do e-mail medicina@caraguatuba.sp.gov.br (informar nome completo, matrícula, local de trabalho e telefone para contato);
- 1.5 - Na ficha de inscrição constará: Nome completo, n.º da matrícula, Secretaria de lotação, data da Inscrição e forma como seu nome deverá figurar na cédula de votação.
- 1.6 - Não serão permitidos o uso de nomes agressivos, ofensivos ou que causem constrangimentos a terceiros na cédula de votação, cabendo a Comissão Eleitoral decidir sobre a matéria.
- 1.7 - Poderá a Comissão Eleitoral, caso julgue o nome impróprio, dar nova redação ao nome que figurará na cédula de

votação, informando posteriormente ao candidato à mudança.

1.8 - No ato da inscrição, o servidor receberá um comprovante, cabendo somente a ele responsabilizar-se pelas informações contidas neste e na ficha de inscrição.

1.9 - Não serão aceitas inscrições com campos sem preencher ou sem as assinaturas do responsável pela inscrição e do inscrito, cabendo somente ao servidor inscrito responsabilizar-se a conferência de todos os campos, inclusive assinaturas.

2. DOS ELEITORES:

2.1 - Todos os Servidores Públicos Ativos ou Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba terão direito a voto, independentemente de estarem prestando serviço nas unidades da própria Prefeitura ou cedidos para prestarem serviço em Fundações, Autarquias, ou outros não elencados.

2.2 - Excluem-se, neste caso, estagiários, prestadores de serviço, contratados ou qualquer outro profissional que não se inclua no item 2.1.

3. DAS CAMPANHAS ELEITORAIS:

3.1 - Todos os CANDIDATOS terão igual direito de promover suas campanhas eleitorais.

3.2 - Poderão, para tanto, utilizar-se de meios de divulgação, desde que previamente autorizados pela comissão eleitoral, sendo os únicos meios aprovados, desde já, a divulgação de suas propostas através de redes sociais, e-mail e por via oral, sem utilização de equipamentos que este atrapalhe o bom andamento do serviço.

3.3 - Qualquer tipo de propaganda, excetuando-se a disposta no subitem anterior deverá ser aprovada antecipadamente à sua realização pela Comissão Eleitoral, ficando o candidato infrator sujeito ao cancelamento ou impugnação de sua candidatura, após comprovadas as irregularidades pela Comissão Eleitoral.

3.4 - Caso a comprovação de irregularidade ocorra após o pleito, os votos dados a este candidato serão considerados como “votos em branco”, sendo estes computados apenas para efeito de número de servidores públicos municipais votantes.

3.5 - É vedado o uso de carros de som.

3.6 - Não cabe a Comissão Eleitoral, após autorizar algum tipo de propaganda eleitoral não citada neste edital, dar divulgação a este fato;

3.6.1 - Havendo dúvidas dos candidatos inscritos quanto a esta autorização, caberá a estes dirigirem-se à Comissão Eleitoral para elucidá-la e, caso não haja autorização, protocolar denúncia.

4. DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

4.1 - Serão convocados pela Comissão Eleitoral, servidores para ficarem responsáveis pela urna e votação.

4.2 - Os candidatos não poderão fazer parte da responsabilidade da urna e votação, podendo, entretanto, fiscalizar os trabalhos.

4.3 - As chefias poderão liberar os candidatos para que possam efetuar a fiscalização mencionada no item anterior, desde que não prejudique a eficiência e o bom andamento dos trabalhos.

4.4 - São atribuições dos responsáveis pela urna e votação:

4.4.1 - Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à realização da eleição;

4.5.2 - Rubricar o verso de todas as cédulas de votação antes que esta seja entregue aos eleitores

5. DAS DATAS:

5.1 - O prazo de inscrição para os servidores interessados em candidatar-se ao cargo de membro da CIPA compreenderá o período de **15/05/2023 a 29/05/2023**.

5.2 - A eleição dos membros da CIPA será realizada no período de **05/06/2023 à 07/06/2023, das 9h às 16h**.

5.3 - A apuração dos votos será realizada no dia **19/06/2023 às 10h no Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho**.

5.4 - A Comissão Eleitoral, em virtude de imperiosa necessidade, poderá alterar estas datas ou horários, devendo para tanto, dar ampla divulgação as novas datas.

6. DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO:

6.1 - Haverão 112 (cento e doze) locais de votação com urnas fixas, no período de 05/06/2023 a 07/06/2023, das 09h às 16h, nos mesmos locais de inscrições, conforme descrito no item 1.4., Unidades Escolares e Unidades Básicas de Saúde.

6.2 - Serão disponibilizadas urnas volantes para Unidades das Secretarias Municipais a critério da Comissão Eleitoral.

7. DAS VAGAS:

7.1 - Ao todo, serão 12 (doze) vagas para membros da CIPA, sendo 06 (seis) para membros titulares e 06 (seis) para membros suplentes.

7.2 - As vagas são divididas por grupos de Secretarias, estando assim dispostas:

7.2.1 - Secretarias Municipais de Administração; Governo, Planejamento Estratégico e Desenvolvimento; Tecnologia da Informação; Fazenda; Assuntos Jurídicos; Urbanismo; Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso; Habitação, Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão; Obras Públicas; Meio Ambiente, Agricultura e Pesca; Esportes e Recreação, Turismo, Comunicação Social e Gabinete do Prefeito - **02 (duas)** vagas, sendo:

01 (uma) vaga para membro titular e

01 (uma) vaga para membro suplente.

7.2.2 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos - **04 (quatro)** vagas, sendo:

02 (duas) vagas para membros titulares e

02 (duas) vagas para membros suplentes.

7.2.3 - Secretarias Municipais de Educação e Desenvolvimento Social e Cidadania - **02 (duas)** vagas, sendo:

01 (uma) vaga para membro titular e

01 (uma) vaga para membro suplente.

7.2.4 - Secretaria Municipal de Saúde - **04 (quatro)** vagas, sendo:

02 (duas) vagas para membro titular e

02 (duas) vagas para membro suplente.

7.2.5 - Após a eleição dos membros eleitos pelos servidores, a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba poderá nomear a mesma quantidade de servidores por Secretaria Municipal para atuarem junto a CIPA na condição de representantes do empregador.

8. DA VOTAÇÃO:

8.1 - Sob quaisquer circunstâncias, o voto é individual e secreto.

8.2 - Cada servidor terá o direito de votar apenas 01 (uma) vez; mesmo os que possuam 02 (duas) ou mais matrículas.

8.3 - Antes de votar, o servidor deverá dirigir-se ao responsável

pela urna de votação e apresentar crachá ou Documento de Identificação Oficial com foto.

8.4 - O responsável pela urna e votação deverá verificar se o nome do servidor consta na relação de servidores com direito a voto. Após, esta relação será assinada pelo servidor com caneta esferográfica preta ou azul, para que seja comprovada a participação do mesmo no pleito.

8.5 - Após assinar a relação, deverá o servidor, com a cédula de votação, dirigir-se à CABINE, onde escolherá 01 (um) candidato, assinalando a cédula no espaço referente ao nome escolhido.

8.6 - Feita a escolha, o servidor deverá dirigir-se à urna, dobrar a CÉDULA e após, depositá-la.

8.7 - Sob quaisquer circunstâncias não será permitido ausentar-se do local de votação em posse da cédula.

8.8 - A urna volante obedecerá, dentro das possibilidades existentes no local, o estabelecido nos itens 8.3, 8.5, 8.6 e 8.7.

9. DA APURAÇÃO:

9.1 - A APURAÇÃO se processará no Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho da Secretaria Municipal de Administração, no dia 19/06/2023 a partir das 10h;

9.2 - Farão parte da MESA APURADORA, além dos membros da Comissão Eleitoral, servidores convocados por esta, não sendo permitida a participação em sua composição de candidatos.

9.3 - É atribuição da MESA APURADORA a contagem, classificação e divulgação do resultado do pleito.

9.4 - Serão considerados NULOS os votos que:

9.4.1 - Contiverem RASURAS;

9.4.2 - SEM assinatura do PRESIDENTE ou SECRETÁRIO DA MESA;

9.4.3 - Contiverem quaisquer NOMES, APELIDOS, ou SINAIS que dificultem a identificação da escolha, ou modifiquem a forma padrão da CÉDULA;

9.4.4 - Outras situações não elencadas neste item que gerem dúvidas serão deliberadas e decididas pela Comissão Eleitoral no momento da apuração.

9.5 - Serão considerados BRANCOS os votos que não contenham nenhuma marca ou sinal estranhos à impressão original da CÉDULA, excetuando-se a rubrica do responsável pela urna e votação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 - Toda e qualquer denúncia de irregularidades no pleito ou apuração dos votos deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral no período de 26/06/2023 à 30/06/2023, devendo obrigatoriamente:

10.1.1 - Ser entregue pessoalmente;

10.1.2 - Ser feita por escrito;

10.1.3 - Conter nome completo e, caso seja servidor público municipal, n.º de matrícula do denunciante;

10.1.4 - Conter descrição do ato irregular cometido, com local, data e identificação do denunciado.

10.2 - Todo o processo de eleição, apuração, classificação e posse seguirão o descrito na Norma Regulamentadora de Segurança e Medicina do Trabalho n.º 05, criada pela Lei Federal n.º 6.514 de 22 de dezembro de 1977, com redação dada pela Portaria n.º 008 de 23 de fevereiro de 1999, Portaria MTP n.º 4.219 de 20 de dezembro de 2022 e na Lei Municipal n.º 1.290, de 04 de setembro de 2006, que regulamenta o artigo

218 da Lei Orgânica Municipal, nesta ordem.

10.3 - Caberá a Comissão Eleitoral deliberar e decidir sobre qualquer caso omissivo a este edital e às legislações citadas no subitem anterior.

Caraguatuba, 08 de maio de 2023.

ANEXO I – CRONOGRAMA PREVISTO

DATA	ATO
10/05/2023	Publicação e divulgação do edital
15/05/2023 à 29/05/2023	Período de inscrições no processo eleitoral
05/06/2023 à 07/06/2023	Período de votação
19/06/2023	Apuração dos votos
22/06/2023	Divulgação dos resultados da eleição e indicados
26/06/2023 à 30/06/2023	Interposição e análise de recursos
10/07/2023	Assinatura da ata de posse / Eleição do Vice-Presidente

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 19/2023 – PI 11201/23 – PC 307/22 – Edital 41/23
 Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE METODOLOGIA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA.**
 Adjudicada: **CAMANO SAASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO - CNPJ: 37.311.219/0001-11.** Lote Único – Valor global: **R\$ 4.485.870,55** (quatro milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil oitocentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos). Assinatura: 11/05/2023

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL

Pregão Presencial nº 10/2023 – PI 11217/23 – PC 450/23 – Edital 58/23
 Objeto: **AQUISIÇÃO DE GALPÃO LONADO, MODELO 2 ÁGUAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.**
 Comunicamos aos interessados em participar do Pregão Presencial supramencionado, que o Edital e o Termo de Referência (Anexo I) foram alterados. E fica alterada a data da realização da licitação para o dia **24/05/2023 às 09h00min.** O Edital retificado e demais informações encontram-se disponíveis no site: <https://portaldatransparencia.caraguatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>.
 Assinatura: 11/05/2023.

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

Pregão Eletrônico nº 139/2022 – PI 32.747/22 – PC 4904/22 - Edital 19/23
 Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA PADRÃO SAMU.**
 Comunicamos aos interessados em participarem do Pregão Eletrônico supramencionado, que o aludido certame está SUSPENSO por tempo indeterminado para adequações no Edital. Assinatura: 11/05/2023

**CONCURSOS PÚBLICOS
E PROCESSOS SELETIVOS**

CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS OS ESTAGIÁRIOS ABAIXO APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 33135/2022 REALIZADO NO MÊS DE **DEZEMBRO** PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS (**15, 16 e 17/05**) IMPROPRORROGÁVEIS, CONTADOS DA DATA DA PRESENTE PUBLICAÇÃO, COMPARECER AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA À AV. FREI PACÍFICO WAGNER, Nº 985, CENTRO, CARAGUATATUBA – SP, NOS HORÁRIOS DAS **09h00min ÀS 12h00min** E DAS **14h00min ÀS 16h30min**. A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO – SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DE QUALQUER DOS CHAMADOS, DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O CANDIDATO SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - DEZEMBRO 2022		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
MATHEUS TAVARES BORGES DOS SANTOS	489.099.308-88	31º
JOSUÉ GUIMARÃES MAGRO DA SILVA	447.085.358-56	32º
CAIQUE ALEXANDRONI LEME	437.441.148-80	33º
NATHAN MARQUES DIAS	230.177.038-94	34º
THALITA MARTINHA LUZ RODRIGUES	468.859.148-94	35º
LUCAS TON GONCALVES	50.660.325-33	36º
AMANDA DE OLIVEIRA SANTOS	132.275.989-81	37º
HENRIQUE UCHIDA SILVA	474.157.598-50	38º
VINICIUS TRECENTI DE ARAUJO	559.334.628-37	39º
WILLIAM BATISTA DE JESUS SILVA	363.361.728-05	40º
GILLIARD WILLIAN DE OLIVEIRA	140.180.867-09	41º
ROGÉRIO GOMES MARCONDES	505.908.978-96	42º

ARQUITETURA E URBANISMO - DEZEMBRO 2022		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
MARIA EDUARDA MARQUES MACIEL DA SILVA	516.878.658-84	6º

ENGENHARIA AMBIENTAL - DEZEMBRO 2022		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
BEATRIZ PENTEADO IZIDORO	416.721.258-71	5º

ENSINO MÉDIO - DEZEMBRO 2022		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
EMERSON EDGAR APARECIDO DOS SANTOS	500.594.378-12	48º
LUCAS MADJER PAZ SIQUEIRA	513.506.728-07	49º
NICOLAS MATHEUS GUIMARÃES BRASIL	277.665.398-02	50º
LETICIA PACHECO CABRAL	503.034.748-82	51º
ANA JULIA VEIGA SANTIAGO	235.257.338-60	52º
GABRIEL FRANCISCO DE MIRANDA	462.486.358-54	53º
EVANDRO ANTONIO DA SILVA JUNIOR	393.045.678-82	54º
DANIEL ANDRÉ SANTOS FERREIRA	471.758.598-48	55º
GUSTAVO LUCAS DE LIMA	470.461.438-70	56º
IGOR SILVA SANTOS	528.558.898-71	57º
KAYLLANE FAGUNDES DE LIMA SANTOS	575.094.888-93	58º

THALYTA SANTOS SILVA	546.099.288-50	59º
CARLOS DANIEL CARDOSO RODRIGUES	491.859.598-71	60º
MARCOS GRIZOTTO STANLEY	516.744.538-84	61º
CIBELE VIEIRA DOS ANJOS	544.592.158-10	62º
ISIS LAIS ANIC FILIPPI	434.821.928-12	63º
FELIPE ALVES DA SILVA CRUZ	561.971.318-03	64º
MARIA EDUARDA DA SILVA PAIXÃO	482.991.508-09	65º
SARAH ALVES SIMÃO DE OLIVEIRA	472.879.168-86	66º
VINICIUS RODRIGUES DE SOUZA	551.852.538-94	67º
ANA ELIZA TENÓRIO COSTA	545.300.958-60	68º

PEDAGOGIA - DEZEMBRO 2022

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
MICHELE MOURA DE PAULA MISSAWA	490.324.218-83	91º
RAFAELLE NUNES MAGALHAES DE JESUS	516.988.608-03	92º
REBECA DO PRADO SANTOS VAIANO DE AQUINO	527.664.438-19	93º
ZENILDA CRISTINA DA SILVA SANTIAGO	83.827.938-43	94º
TEREZA MARCIA VIEIRA	25.281.987-01	95º
FABIANA CARDOSO DA SILVA	256.077.328-78	96º
DANIELA MAFRA	251.291.518-28	97º
MICHEL DE SOUZA PINTO	298.234.678-89	98º
FERNANDA TEIXEIRA DE LIMA	338.114.808-71	99º
ELIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	404.672.418-80	100º
JOSILENE DOS SANTOS BRANDÃO	42.064.145-99	101º
ELTON JULIO MIRANDA	349.973.418-43	102º
JAILZA PACHECO DOS SANTOS	343.212.588-71	103º
JEFFERSON SANTOS DE MORAES	63.105.291-70	104º
SINDRA CARLA PEREIRA	421.128.798-20	105º
SABRINA RAMAK DORO FAULHABER DA SILVA	426.791.918-62	106º
EMILY ALVES SOARES	530.786.568-61	107º
AGATHA LORRANE FERREIRA DE SOUZA	494.783.758-65	108º
NICOLE AMORIM EMBOABA DOS SANTOS	92.129.585-59	109º
ANDREA DO NASCIMENTO NUNES MOREIRA	272.146.908-88	110º
GABRIELA M. FRAIDEMBERG PARIS	293.687.868-36	111º
PRISCILA BARROS LOBO ZENIMORI	317.284.718-77	112º
ADRIANA ROSA GARCEZ	320.223.718-79	113º
INGRID MICHELE NOGUEIRA CASCARDO	374.898.278-09	114º
ISADORA MARTINS FREIRE QUIRINO	363.920.838-20	115º
NADIA PEREIRA DE ALMEIDA	405.760.908-32	116º
ANDREZA SANTOS DE OLIVEIRA	58.999.945-17	117º
LINAGILA NAIDI DA SILVA	38.547.713-98	118º
INGRID BATISTA DE OLIVEIRA	418.424.938-84	119º
INGRID JULIANA MACEDO CABANHA	457.588.828-10	120º
VERÔNICA DOS SANTOS RAMALHO	511.562.988-73	121º
LAIS CHAVES DOS SANTOS	421.039.218-95	122º

PUBLICIDADE E PROPAGANDA - DEZEMBRO 2022

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
------	-----	---------------

CESAR AUGUSTO GUIMARÃES	458.302.578-58	1º
-------------------------	----------------	----

TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - DEZEMBRO 2022

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
KEZIA PRISCILA SILVA DE MIRANDA	46248543810	8º
YANAHE GOMES	52555264876	9º
VINÍCIUS LUNARDI DOS SANTOS	46237006826	10º
ENZO DO NASCIMENTO SOUZA	54037578808	11º
GIOVANNA CABALIN COSTA	47483294833	12º
SOPHIA CARVALHO ANTONICHEN	51267754800	13º
TAINA DOS SANTOS MARCIANO	49682836875	14º
ANA PAULA AP CAMILO MENINO	39451953817	15º
VITHOR MATOS PEREIRA	36750580858	16º
WESLEY DA PAZ SOUZA	48656813889	17º
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA GERALDO	54098064847	18º
MATHEUS GONÇALVES DE SIQUEIRA	54546684860	19º
LUCAS EDUARDO PETRUCIO DA SILVA	44980539823	20º
THIAGO GONÇALVES SANTOS	44742618874	21º
YASMIM BECK SILVA	54944476850	22º
DANIELA BATISTA DA SILVA RODRIGUES	40080810896	23º
GUINIVERE LAIS BINDER PEREIRA LEITE	38513533823	24º

CARAGUATATUBA, 12 DE MAIO DE 2023.

MARCUS DA COSTA NUNES GOMES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS OS ESTAGIÁRIOS ABAIXO APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 10579/2022 REALIZADO NOS MESES DE **JUNHO E JULHO** PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS (**15, 16 E 17/05**) IMPROPRORROGÁVEIS, CONTADOS DA DATA DA PRESENTE PUBLICAÇÃO, COMPARECER AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA À AV. FREI PACÍFICO WAGNER, Nº 985, CENTRO, CARAGUATATUBA – SP, NOS HORÁRIOS DAS **09h00min ÀS 12h00min** E DAS **14h00min ÀS 16h30min**. A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO – SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DE QUALQUER DOS CHAMADOS, DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O CANDIDATO SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

ENGENHARIA CIVIL - JULHO 2022

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
JULIA RANCAN MILIOZI	472.461.288-67	8º

SERVIÇO SOCIAL - JULHO 2022

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
ALINE RIBEIRO GOMES	455.836.498-95	1º

CARAGUATATUBA, 12 DE MAIO DE 2023.

MARCUS DA COSTA NUNES GOMES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 04/2023 – Processo interno nº 31/2023 – Edital nº 05/2023 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS E OUTROS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS EM JORNAL COM ABRANGÊNCIA DE CIRCULAÇÃO EM 50% DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Abertura: 25/05/2023 às 13h00min. Edital, informações e local de realização: <https://portal.datransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes> (No menu Entidade* selecionar Câmara Municipal de Caraguatatuba).